



Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO – SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES – Tel: (17) 3481 1538

CEP: 15640-000 - SITE: www.saojoaoddpontes.sp.gov.br

São João das Duas Pontes/SP, 31 de outubro de 2024

OFÍCIO PJ nº 61/2024
Excelentíssimo Senhor
OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES
PROTOCOLO Nº 204
DATA 31/10/24

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria, digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São João das Duas Pontes, para que coloque perante seus pares, a análise dos Projetos de Lei abaixo relacionado:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 13 /2024.

“Cria, regulamenta e organiza a estrutura da Diretoria Municipal de Procuradoria Jurídica, Subprocuradoria e Assessoria Jurídica do Município de São João das Duas Pontes e dá outras providências).

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 14 /2024.

“Autoriza a cessão de servidora pública municipal ao Instituto de Previdência Municipal de São João das Duas Pontes e dá outras providências).

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

JOSE CARLOS
CEZARE:0187
4511845

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS CEZARE:01874511845
Dados: 2024.10.31 10:47:37 -03'00'

JOSÉ CARLOS CEZARE

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 14 2024.

(Autoriza a cessão de servidora pública municipal ao Instituto de Previdência Municipal de São João das Duas Pontes e dá outras providências”)

JOSÉ CARLOS CEZARE, Prefeito de São João das Duas Pontes, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal de São João das Duas Pontes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão da funcionária pública municipal Sra. **DEISI ROSANA CARAVELO MEDES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº26.226.969-7 SSP/SP, CPF nº 212.591.058-65, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO do quadro de servidores da Prefeitura Municipal, para prestação de serviços junto a sede do Instituto de Previdência Municipal de São João das Duas Pontes, as atribuições de seus respectivos cargos de origem.

ART. 2º - A servidora cedida à autarquia previdenciária desempenhará função contemplada nas atribuições de seu cargo efetivo de origem, observando também a jornada de trabalho atribuída por Lei à respectiva lotação.

ART. 3º - A cessão dar-se-á mediante expedição de Portaria e sua eficácia fica condicionada à aceitação expressa da) servidora afetada.

ART. 4º- O Instituto de Previdência Municipal de São João das Duas Pontes responsabilizar-se-á pela capacitação da servidora cedida, para o desempenho das atividades inerentes ao funcionamento do regime próprio de previdência municipal.

Parágrafo único. Concluído o processo de treinamento e capacitação e estando a servidora cedida apta e adaptada à execução do serviço público, a cessão só poderá ser revogada ou extinta nos casos de:

- I – falta disciplinar funcional cometida pelo(a) servidor(a);
- II – falta ou ineficácia de adaptação à execução dos trabalhos correlatos ao funcionamento do IPREM;
- III – pedido expresso da servidora para o retorno do exercício de seu cargo e lotação de origem;
- IV – pedido dos órgãos deliberativos de administração do IPREM;

Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

V – interesse público da Prefeitura Municipal, devidamente justificado e aprovado pelos Diretor Presidente do IPREM juntamente com órgãos deliberativos da administração do IPREM.

ART. 5º- Incumbe ainda ao IPREM observar o regular cumprimento da jornada de trabalho e o exercício das atribuições funcionais, reportando à Prefeitura Municipal qualquer irregularidade que for observada.

Parágrafo único. Durante o período da cessão, caberá ao IPREM estabelecer o cronograma de gozo de benefícios de férias e licença prêmio.

ART. 6º- Enquanto o IPREM não dispor de quadro funcional efetivo próprio da Autarquia, devidamente aprovado em legislação específica, os vencimentos e encargos devidos a servidora cedida serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal Cedente.

ART. 7º- As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações próprias de pessoal e encargos da Prefeitura Municipal.

ART. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João das Duas Pontes, 31 de outubro de 2024.

JOSE CARLOS Assinado de forma
digital por JOSE CARLOS
CEZARE:01874511845
4511845 Dados: 2024.10.31
10:40:34 -03'00'

**JOSÉ CARLOS CEZARE
PREFEITO**

Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 14 DE 2024.

Encaminhamos a sempre lúcida apreciação dessa Ilustrada Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar, com o objetivo de buscar autorização legislativa para cessão de servidor, regularizando a sua situação funcional com o Instituto de Previdência Municipal (IPREM).

O IPREM desempenha um papel fundamental na administração e garantia dos direitos previdenciários dos servidores públicos municipais, sendo imprescindível que suas operações tenham o suporte necessário para um atendimento ágil e eficiente. No entanto, sem um corpo técnico próprio, a instituição enfrenta dificuldades que comprometem a qualidade dos serviços prestados à população e aos servidores.

A regularização da cessão de funcionário ao IPREM é, portanto, uma medida de caráter emergencial, que possibilitará a continuidade de atividades de gestão e atendimento ao público de forma satisfatória, evitando prejuízos e atrasos no serviço previdenciário. Tal ação não só fortalece a capacidade administrativa do IPREM, como também assegura que os servidores municipais tenham um atendimento digno e eficaz em suas necessidades previdenciárias.

Ante o acima exposto, considerando a importância deste projeto, solicitamos a votação favorável dos senhores vereadores.

Atenciosamente.

JOSE CARLOS
CEZARE:01874
511845

Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS
CEZARE:01874511845
Dados: 2024.10.31
14:02:58 -03'00'

JOSÉ CARLOS CEZARE
Prefeito Municipal